

ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA 05/08/2018, PARA DELIBERAR SOBRE COLIGAÇÕES MAJORITÁRIA E/OU PROPORCIONAIS; ESCOLHA DE CANDIDATOS A GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADORES E SUPLENTE, DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS; DENOMINAÇÃO DAS COLIGAÇÕES (SE APROVADAS); ESCOLHA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA(S) COLIGAÇÃO(ÕES) (SE APROVADAS); SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS A DEPUTADO; OUTORGA DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE OUTRAS QUESTÕES E OUTRAS DELIBERAÇÕES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), às 08:00 horas, em Goiânia/GO, no Ginásio Goiânia Arena, localizando na Av. Fued José Sebba, CEP 74805-100, presentes o Presidente GIUSEPPE VECCI, eu JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA, Secretário Geral, convidado para secretariar os trabalhos, e os demais membros do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, que assinaram a lista de presença, foi constituída a Convenção Estadual para, nos termos do Estatuto Partidário e da Resolução CEN-PSDB nº 4, de 20/03/2018, publicada no DOU de 28/03/2018, Edição 60, Seção 3, Página 167, cumprir os fins constantes do Edital de Convocação devidamente publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no jornal “O HOJE” de circulação diária, conforme exigido no artigo 32, inciso I, letra ‘a’ c/c artigo 153 do Estatuto. Iniciando os trabalhos, o Presidente declarou instalada a Convenção Estadual, esclarecendo, nos termos do artigo 77, incisos I a VII, do Estatuto, que a mesma se destina a discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ITEM 1)** Propostas de celebração de coligações partidárias com outros partidos políticos, para os cargos majoritários e proporcionais nas eleições estaduais de 2018; **ITEM 2)** Denominação das respectivas coligações partidárias; **ITEM 3)** Escolha e designação de representante perante a Justiça Eleitoral para cada coligação partidária aprovada; **ITEM 4)** Escolha e homologação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais e sorteio dos números com os quais os candidatos concorrerão; **ITEM 5)** Preenchimento de vagas remanescentes; **ITEM 6)** Limite de gastos de campanha; **ITEM 7)** Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Após comprovada a condição dos convencionais com direito a voto que assinaram a lista de presença e os discursos de diversos convencionais e filiados sobre os itens da ordem do dia e outros temas políticos, o Presidente suspendeu os trabalhos para que os convencionais pudessem exercer o direito do voto direto e secreto, garantido nos termos do artigo 31 do Estatuto, não tendo sido registrado nenhum incidente, protesto, reclamação ou impugnação. Encerrada a votação, constatou-se o atendimento do quórum mínimo de votos para deliberação, conforme artigo 33, § 2º, do Estatuto, bem como igual número de cédulas e de votantes, tendo sido apurado o seguinte resultado unânime. Sobre o **ITEM 1)** quanto a deliberação sobre a formação de coligações, foi aprovada a celebração da Coligação Majoritária do PSDB com os Partidos: PTB, PSB, PR, PSD, PPS, SOLIDARIEDADE, PV, AVANTE, PATRIOTA, REDE, e de Coligação Proporcional para Deputado Federal do PSDB com os Partidos: PTB, PSB, PR, PSD, PPS, SOLIDARIEDADE, e de Coligação Proporcional para Deputado Estadual do PSDB com os seguintes Partidos: PPS e PSB. Ficou aprovado que, após a realização desta Convenção, se outros partidos demonstrarem interesse em fazer parte das coligações acima, a Comissão Executiva do Diretório Estadual está autorizada a inseri-los, conforme artigo 86, inciso II, do Estatuto. Sobre o **ITEM 2)** ficou aprovado os seguintes nomes de coligações: para Coligação Majoritária: “GOIÁS AVANÇA MAIS”; para Coligação Proporcional de Deputado Federal: “GOIÁS AVANÇA MAIS - I”, para Coligação Proporcional de Deputado Estadual: “GOIÁS AVANÇA MAIS - III”. Sobre o **ITEM 3)** foi aprovado como Representante Legal perante a Justiça Eleitoral o nome do filiado HENRIQUE TIBÚRCIO

PEÑA para as Coligações Majoritária, Proporcional de Deputado Federal e Proporcional de Deputado Estadual. Sobre o **ITEM 4)**, para candidatar-se a Governador, ficou aprovado o nome do filiado JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, que concorrerá com o nº 45. Para candidatar-se ao cargo de Vice-Governador, ficou aprovado o nome da filiada RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA. Para candidatar-se a uma das vagas de Senador, ficou aprovado o nome do filiado MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, que concorrerá com o nº 456. Para a sua primeira Suplência, ficou aprovado que a vaga será preenchida em coligação pelo Partido PSD, que indicou o nome do seu filiado VILMAR DA SILVA ROCHA. Para a sua segunda Suplência, ficou aprovado o nome da filiada FÁTIMA MENEZEZ RESENDE. Para a outra vaga de Senador, ficou aprovado que esta será preenchida em coligação pelo Partido PSB, que indicou o nome da sua filiada LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA, que concorrerá com o nº 405. Para a sua primeira Suplência, ficou aprovado que a vaga será preenchida em coligação pelo filiado JOSÉ ANTÔNIO VITTI. Para a sua segunda Suplência, ficou aprovado que a vaga será preenchida em coligação pelo Partido REDE que indicou o nome do seu filiado FERNANDO NETTO SAFATLE. Ficou aprovado que, caso os outros Partidos, respectivamente, que indicaram seus filiados para comporem as vagas de Senador e Suplências, desistam ou renunciem ao direito de indicação após esta Convenção, a Comissão Executiva está autorizada a escolher dentre seus filiados ou deliberar com os outros partidos coligados a sua substituição, conforme artigo 86, inciso II, do Estatuto. Sobre os candidatos filiados ao PSDB que comporão a Coligação Proporcional para Deputado Federal “GOIÁS AVANÇA MAIS - I”, foram aprovados os seguintes nomes e seus respectivos números: **1) GIUSEPPE VECCI** nº 45.45; **2) CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA** nº 45.99; **3) FÁBIO FERNANDES DE SOUSA** (Fábio de Souza) nº 45.78; **4) JEAN CARLO DOS SANTOS** (Jean Carlo) nº 45.00; **5) EDUARDO MARTINS CINTRA** (Edu Cintra) nº 45.55; **6) CELMA MARIA ARRUDA SILVA** (Celma Arruda) nº 45.11; **7) MILVA DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA** (Milva Cavalcante) nº 45.67; **8)** Ficou aprovado também o nome do Tenente Coronel da ativa, ALESSANDRI DA ROCHA ALMEIDA, ao cargo de Deputado Federal, que requereu antes da abertura da Convenção a sua filiação e a sua inclusão como candidato, o qual concorrerá com o nº 45.40. Quanto a Coligação Proporcional para Deputado Estadual, foram aprovados os seguintes nomes e seus respectivos números: **1) CRISTINA LOPES AFONSO** (Cristina Lopes) nº 45.233; **2) DIEGO VAZ SORGATTO** (Diego Sorgatto) nº 45.333; **3) ELIANE GONÇALVES PINHEIRO** (Eliane Pinheiro) nº 45.456; **4) FRANCISCO DE OLIVEIRA** nº 45.789; **5) GUSTAVO KOPAN FAIAD SEBBA** (Gustavo Sebba) nº 45.222; **6) HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA** (Dr. Hélio) nº 45.678; **7) JOÃO BATISTA GOMES PINTO** (João Gomes) nº 45.000; **8) JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL** (Júlio Pascoal) nº 45.345; **9) LEDA BORGES DE MOURA** (Lêda Borges) nº 45.045; **10) MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA** (Mané de Oliveira) nº 45.111; **11) MARCELO REZENDE VALE** (Marcelo do Vale) nº 45.645; **12) MARISTELA RODRIGUES DA SILVA** (Maristela Rodrigues) nº 45.100; **13) MATHEUS DA SILVA RAMOS** (Matheus Ramos) nº 45.145; **14) NÉDIO LEITE DE ASSUNÇÃO** (Néδιο Leite) nº 45.321; **15) PAULO ROBERTO DE MORAIS CANDIDO** (Paulinho do Helenês) nº 45.666; **16) RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA** nº 45.654; **17) RUTH COELHO FERNANDES BENTO** (RUTHE BENTO) nº 45.777; **18) TALLES ALVES BARRETO** (Talles Barreto) nº 45.123; **19) SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES** (Tião Caroço) nº 45.555; **20) WARNER DE SOUSA BARBOSA** (Dr. Vavá) nº 45.234; **21) THIAGO SILVESTRE MAGGIONI** (Thiago Maggioni) nº 45.500; **22) SILVANO DA SILVA LEITE** (Silvano da Rádio) nº 45.135; **23) VERA BALBINO RODRIGUES MACHADO** (Vera Balbino) nº 45.336. **24) MARIZA MAIA GUIMARÃES** (Mariza Maia) nº 45.570; **25) MARIA DE LOURDES RIBEIRO GOMES** (Ester) nº 45.987. Sobre o **ITEM 5)** os convencionais decidiram autorizar a Comissão Executiva a indicar e proceder com o registro de candidatos

não escolhidos nesta convenção para os cargos proporcionais de Deputado Federal e Estadual cujo total de vagas não for preenchido, bem como a substituir o nome escolhido e aprovado, se caso este renunciar, falecer ou for considerado inelegível, posteriormente ao registro. Sobre o **ITEM 6)** o Presidente informou que os valores máximos de gastos de campanha para todos os cargos em disputa não foram objeto de votação porque foram definidos em Resolução pelo TSE e esclareceu que a responsabilidade pela preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as providências para entregá-la no prazo estabelecido à Justiça Eleitoral. Sobre o **ITEM 7)** o Presidente orientou os candidatos escolhidos nesta Convenção sobre o pedido de registro de candidatura, esclareceu que consta disponível no *site* do Tribunal Regional Eleitoral “www.tre-go.jus.br”, do *menu* “Eleições 2018”, material de orientação relativo ao registro de candidaturas, dentre eles, rascunho do RRC a ser impresso pelo sistema CANDex e Formulário da Declaração de Bens para o devido preenchimento pelos candidatos escolhidos na convenção, e ainda, *check list* com a documentação que o candidato deverá entregar ao partido. O Presidente recomendou aos candidatos que providenciem com brevidade toda a documentação, inclusive o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no Sistema CANDex, e que deverão ser entregues para a Coordenação Jurídica da campanha. Além disso, chamou a atenção dos convencionais para a observância e cumprimento das disposições estatutárias, especialmente a fidelidade e disciplina partidárias, bem como as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção as 12:00 horas e lavrou-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme, foi digitada no CANDex, lançada no livro próprio e, nos termos do artigo 36, § 4º, do Estatuto, assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e demais membros que desejarem para ser encaminhada à Justiça Eleitoral, até o dia seguinte após a realização dessa Convenção.